

OFICIO/SISEPE-TO/GABPRES/N.º 195/2020

SECRETARIA EXECUTIVA DA
Palmas/TO, 03 de novembro de 2020.

PROTOCOLO

SGD Nº 20²⁰/09019 7258

Data de Recebimento 03/11/2020

2112-4043/4088

À Sua Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins

Assunto: **Isenção do repasse as consignatárias definidas no inciso V, do Decreto nº 6.173/2020.**

Senhor Governador,

Esta Entidade de Classe, que atua na defesa dos direitos coletivos e individuais dos servidores públicos no Estado do Tocantins, e na defesa de uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

Além disso, é do nosso mister colaborar com a Administração Pública na forma de órgão técnico e consultivo, atuando no estudo e na solução dos problemas relacionados às categorias e profissões que representamos.

As associações, entidades e sindicatos representativos de servidores e pensionistas do Poder Executivo Estadual foram surpreendidas com a cobrança do valor de 0,5% referente aos custos operacionais das Consignações Facultativas do total consignado mensalmente em folha de pagamento, criada pelo inciso III do Decreto nº 6.173, de 28 de outubro de 2020, publicado na edição do Diário Oficial nº 5.714, de 28 de outubro de 2020.

Primeiramente é válido ressaltar que a medida adotada por Vossa Excelência **determinando a cobrança das entidades das associações, entidades e sindicatos representativos de servidores e pensionistas, do percentual de 0,5% referente aos custos operacionais das Consignações Facultativas do total consignado mensalmente em folha de pagamento, afigura-se totalmente inconstitucional em vista da imunidade prevista no art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, se não vejamos:**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; (grifo nosso).

CLEITON LIMA
PINHEIRO:530
09436149
Assinado de forma digital por CLEITON LIMA PINHEIRO:53009436149
Dados: 2020.11.03 12:03:43 -03'00'

Em segundo plano, observa-se que as normas expedidas na Lei nº 5.172, de 25 de outubro e 1966 e aceita como Lei Complementar, a dispor sobre o Código Tributário Nacional - CTN, disciplina na alínea “c” do inciso VI do art. 9º:

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - cobrar imposto sobre:

(...)

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 2001). (grifo nosso).

Não obstante, e considerando que este sindicato consoante às disposições contidas no art. 1º de seu Estatuto Social predomina-se como uma entidade representativa da categoria profissional dos trabalhadores, servidores públicos Estaduais, ativos, aposentados e pensionistas do Estado do Tocantins, **absolutamente sem fins lucrativos**, veja-se:

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins – SISEPE-TO, fundado no dia 05 de dezembro de 1991, com sede em Palmas - TO, com CNPJ nº 26.752.436/0001-20, e código Sindical nº 913.013.362.88955-0, é uma entidade sindical, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da categoria profissional dos trabalhadores, Servidores Públicos e Empregados Públicos Estaduais, em atividade, aposentados e pensionistas, no Estado do Tocantins...

Desta feita, ante ao exposto, e em vista a vista da **patente inconstitucionalidade em afronta ao disposto no art. 150, VI, “c” e a não observância da legislação infraconstitucional, mormente, a alínea “c” do inciso VI do art. 9º do Código Tributário Nacional - CTN, e por restar cristalino a imunidade deste sindicato, conforme previsto no estatuto ou seus atos constitutivos, vem a presença de Vossa Excelência REQUERER a revogação do inciso III e concessão de isenção do repasse as consignatárias definidas no inciso V, do Decreto nº 6.173/2020, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo.**

Atenciosamente,

CLEITON
LIMA
PINHEIRO:5
3009436149

Assinado de forma digital por CLEITON LIMA PINHEIRO:53009436149
Dados: 2020.11.03 12:03:59 -03'00'

Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO